



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER JURÍDICO 017/2020

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

Veio para análise da Procuradoria Jurídico desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que objetiva autorizar a cessão de uso de uma área pública, medindo 82,32 M2 (oitenta e dois metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), localizada nas proximidades do Posto de Gasolina no Bairro da Grama, com acesso pela rua Miguel da Costa Novaes, à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, empresa de economia mista, constituída pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 2.282/1967.

Observa-se que o Projeto de Lei nº 19/2020 versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 9º, I e VII da Lei Orgânica Municipal. Observa-se ainda que a matéria é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de cessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - Cep: 29.600-000
site www.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3735-1234 // e-mail: cmac@cmac.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

A Lei Orgânica do Município autoriza a cessão de uso de bens municipais, desde que, por tempo determinado, exista interesse público e preceda de concorrência pública, *in verbis*:

Art. 76 O uso dos bens municipais por terceiro poderá ser feito mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público exigir, e sempre através de licitação.

§ 1º A concessão de uso dependerá de lei e a concorrência poderá ser dispensada mediante lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público relevante.

§ 2º A permissão do uso será feita a título precário por ato unilateral do Prefeito.

A Concorrência será dispensada no presente caso, em obediência ao disposto no artigo 76, §1º da Lei Orgânica Municipal, pois a cessionária será uma empresa estatal.

O interesse público relevante se justifica na mensagem justificativa, diante do protocolo do pedido desta área na municipalidade pela CESAN para construção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto 5 B para ampliação do sistema de esgoto sanitário do Município de Afonso Cláudio sob a alegação que estudos técnicos e levantamentos topográficos realizados constataram que a área é a ideal para a instalação do empreendimento.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - Cep: 29.600-000
site www.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3735-1234 // e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 3700350638003-A00540052004190

Digitalizada com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Registre-se ainda que o engenheiro civil da municipalidade avaliou o projeto apresentado e afirma que o mesmo é coerente e aconselha a cessão de uso.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio/ES, 19 outubro de 2020.


ANELIA C. BARONE

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - Cep: 29.600-000
site www.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3735-1234 // e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador: 3700350638003-A00540052004190

Digitalizada com CamScanner